# CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL

**Número do Contrato:** 0002122025
**Data de Contratação:** 2025-12-10
**Início de Vigência:** 2025-12-10
**Dia de Vencimento:** 10
**Plano:**

**Razão Social:** HEGLES CAIO DE MIRANDA SILVA
**CNPJ:** 40.720.147/0001-70
**Endereço:** RUA DOMINGOS DA ROCHA SOARES, 779 - IPUEIRAS - PICOS / PI - CEP 64604-080
**Telefone:** 89988260103

## CLÁUSULAS GERAIS (MODELO BASE ANS)

**Cláusula 1ª – Objeto.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e das Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para cobertura médico-hospitalar da população vinculada à empresa contratante.

**Cláusula 2ª – Elegibilidade.** São elegíveis como beneficiários os empregados e sócios da CONTRATANTE, bem como seus dependentes legais, conforme critérios definidos em regulamento interno e respeitadas as regras de elegibilidade estabelecidas pela ANS.

**Cláusula 3ª – Vigência e renovação.** O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com renovação automática por iguais períodos, salvo manifestação expressa em contrário por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula 4ª – Reajuste.** Os reajustes de contraprestações pecuniárias serão aplicados de acordo com a legislação vigente e normas específicas da ANS para contratos coletivos, podendo observar tanto índice financeiro quanto variação de custos assistenciais.

**Cláusula 5ª – Rede assistencial.** A cobertura assistencial será prestada por meio da rede credenciada e referenciada, cuja relação atualizada será mantida à disposição da CONTRATANTE e dos beneficiários por meio de canais eletrônicos oficiais.

**Cláusula 6ª – Coparticipação (se aplicável).** Havendo previsão de coparticipação, seus percentuais e limites máximos serão detalhados em anexo próprio, em conformidade com a regulamentação da ANS, devendo ser transparentes e de fácil compreensão ao beneficiário.

**Cláusula 7ª – Cancelamento e exclusão.** A rescisão contratual, bem como exclusões de beneficiários, observarão os prazos e condições definidos pela legislação e normas da ANS, resguardados o direito de informação prévia e a continuidade do tratamento em curso.

**Cláusula 8ª – Obrigações da CONTRATANTE.** Compete à CONTRATANTE realizar o repasse das mensalidades e coparticipações devidas, fornecer informações cadastrais atualizadas e comunicar tempestivamente movimentações de beneficiários.

**Cláusula 9ª – Obrigações da CONTRATADA.** Compete à CONTRATADA garantir o acesso às coberturas contratadas dentro dos limites legais e regulatórios, bem como disponibilizar canais de atendimento, ouvidoria e informações claras aos beneficiários.

**Cláusula 10ª – Foro.** Fica eleito o foro da comarca da sede da CONTRATANTE para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## VALIDAÇÃO DIGITAL E ASSINATURAS

**Validação do Contrato**

Para conferir a autenticidade deste documento, acesse:

https://seusistema.com.br/validar_contrato.php?numero=0002122025

Representante Legal – HEGLES CAIO DE MIRANDA SILVA

Universa Benefícios

Assinatura digital: este documento pode ser validado eletronicamente pelo QR Code acima, utilizando o número de contrato 0002122025.